



RECEBIDO

18/04/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 055/2022

Veto do Executivo nº 001 de 30 de março de 2022

Parecer jurídico nº: 058/2022- AJ

O projeto de Lei 2.599/2022 de autoria do Poder Executivo, teve emendas por parte dos vereadores durante sua tramitação, e, ao ser enviado ao Poder Executivo que promulgou a lei sob o nº 2.588 de 07 de abril de 2022, contudo recebeu veto parcial, no parágrafo único do artigo 3º por parte do Poder Executivo, sob a alegação, em síntese, de que a doação da área sem a possibilidade de sua utilização como garantia em empréstimos da mesma não fazia sentido para quem a recebe.

Após trâmite regimental desta cada legislativa o projeto de Lei foi aprovado na sessão de 28 de março de 2022, sendo encaminhado ao Poder Executivo em 29 de março de 2022. Em 30 de março de 2022 foi encaminhado a menção do veto, contudo a lei somente foi sancionada e promulgada em 07 de abril de 2022 sob o nº 2.588. Portanto, sendo promulgada 10 dias após a sua aprovação.

Em que pese o veto tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo antes da promulgação da lei que foi vetada, tal nulidade foi suprida ao ser encaminhada a Lei nº 2.588/2022, visto que a mesma foi sancionada e promulgada dentro do prazo legal.

Através mensagem de veto, o Senhor Prefeito Municipal, usando de faculdade que lhe confere o artigo 61, parágrafo 1º combinado com o artigo 72 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente a lei, a qual, nos termos da Lei Orgânica retornou a esta Câmara de Vereadores, para ser novamente apreciado, desta vez em face aos argumentos apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

Assim, em cumprimento ao Regimento interno desta Casa Legislativa o Projeto foi encaminhado a esta comissão de Pareceres, para ser analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o estabelecido no artigo 61 e seus parágrafos, obedecendo, inclusive, o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da lei aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Ao analisarmos a matéria que não assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que, o veto ao parágrafo único do artigo 3º da lei 2.588/2022, não atende aos interesses dos municípios, uma vez que se impõem a infração aos princípios constitucionais da administração pública. O Poder Público pretende fazer as vezes de avalista de empreendimento realizado pela iniciativa privada, ferindo assim a integridade do patrimônio público. O Poder Público municipal dilapida o patrimônio público em

Assim, salvo melhor juízo, o presente a matéria vetada atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais leis correlatas, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 14 de abril de 2022.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883